

RESOLUÇÃO CEPE No. 088/2021

Reestrutura o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PROITI) da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de se reestruturar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PROITI) da UEL;

CONSIDERANDO o processo de concessão de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação pelas agências de fomento;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa No. 017/2006 do CNPq;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º As diversas atividades desenvolvidas no PROITI da UEL são regulamentadas pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º O PROITI tem as seguintes modalidades:

- I. Iniciação Tecnológica com concessão de bolsa proveniente de agências de fomento à pesquisa e à inovação e/ou da própria instituição;
- II. Iniciação Tecnológica com concessão de bolsa do Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social;
- III. Iniciação Tecnológica com concessão de bolsa proveniente da iniciativa privada;
- IV. Iniciação Tecnológica sem concessão de bolsa.

§ 2º As bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação do PIBITI são concedidas por agências de fomento, sob forma de quota à Instituição.

§ 3º O suporte financeiro para a contrapartida de bolsas da UEL é dado através de recursos internos e seus valores são fixados por decisão do Conselho de Administração.

Art. 2º São objetivos do PROITI:

- I. Despertar a vocação e o engajamento e contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Incentivar a interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;
- III. Contribuir para a formação de cidadãos plenos, capazes de participarem de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.



- Art. 3º O Comitê Assessor do PROITI será integrado:
- I. Pelo Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), na qualidade de seu presidente;
 - II. Pelo Diretor ou indicado pelo Diretor da Agência de Inovação Tecnológica (AINTEC) da UEL, que presidirá as reuniões do comitê na ausência do Diretor de Pesquisa da PROPPG;
 - III. Por docentes pesquisadores da UEL de diferentes áreas do conhecimento com reconhecida contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, convidados pelo Diretor de Pesquisa da PROPPG, preferencialmente com bolsa em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora ou de Produtividade em Pesquisa concedidas por agências de fomento.

§ 1º O número de docentes pesquisadores da UEL que integram o Comitê estará diretamente relacionado ao número de processos a serem avaliados, garantindo qualidade na análise dos mesmos, prevendo-se o máximo de 15 (quinze) processos por assessor.

§ 2º O mandato de docentes pesquisadores da UEL será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, com renovação de no mínimo 50% de seus membros.

- Art. 4º São atribuições do Comitê Assessor do PROITI:
- I. Revisar e modificar as normas do Programa, observando-se o disposto nas normas das agências de fomento e da UEL;
 - II. Definir o calendário de atividades do Programa;
 - III. Formular Editais contendo as condições e requisitos para inscrições dos interessados em participar do Programa;
 - IV. Analisar os pedidos de bolsas do Programa, visando seleção e classificação dos candidatos;
 - V. Acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à sua execução;
 - VI. Participar da promoção e organização de eventos técnico-científicos e de inovação, previstos no Programa, para a apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos bolsistas;
 - VII. Avaliar os relatórios dos bolsistas;
 - VIII. Selecionar os trabalhos de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para representar a UEL em eventos técnico-científicos;
 - IX. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
 - X. Julgar recursos.

Parágrafo único. A carga horária semanal é de 2 (duas) horas para cada membro do Comitê Assessor.

- Art. 5º Do perfil obrigatório para os membros do Comitê Assessor do PROITI:
- I. Ser docente da UEL com contrato em caráter efetivo e regime de trabalho preferencialmente de 40 horas semanais;
 - II. Titulação de Doutor e ou perfil equivalente, preferencialmente pesquisador com bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora ou Produtividade em Pesquisa concedida por agências de fomento;
 - III. Estar atuando em projeto de pesquisa regularmente cadastrado na PROPPG;

- IV. Estar atuando como orientador de Iniciação Tecnológica ou Científica;
- V. Integrar grupo de pesquisa cadastrado e atualizado do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

- Art. 6º O presidente do Comitê Assessor do PROITI terá as seguintes atribuições:
- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
 - II. Executar as deliberações do Comitê ;
 - III. Organizar a elaboração e divulgação de editais e formulários para os processos seletivos;
 - IV. Realizar a gestão do processo de seleção de bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;
 - V. Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
 - VI. Prestar atendimento ao orientador e ao bolsista;
 - VII. Receber as inscrições e os trabalhos de apresentação dos bolsistas, quando da realização do Encontro Anual de Iniciação Tecnológica e Inovação (EAITI);
 - VIII. Expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;
 - XIX. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

- Art. 7º São requisitos essenciais para os orientadores:
- I. Ser docente efetivo, colaborador, sênior ou em disposição funcional para a UEL e possuir titulação de doutor ou perfil equivalente, em regime de trabalho não inferior a 20 horas semanais;
 - II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq que preferencialmente apresente atividades de geração de tecnologia e inovação;
 - III. Liderar ou participar de Grupo de Pesquisa atualizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UEL;
 - IV. Coordenar ou colaborar em projeto de pesquisa ou ser orientador de projeto de pós-graduação *stricto sensu* em execução cadastrado na PROPPG;
 - V. Não estar inadimplente ou sob sanção com Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e de Iniciação Científica.

Parágrafo único. Docentes em licença sabática, em pós-doutoramento, em licença especial ou em licença para capacitação poderão orientar bolsistas desde que não interrompam o projeto de pesquisa na Divisão de Projetos de Pesquisa da PROPPG.

- Art. 8º Os compromissos dos Orientadores com o Programa são:
- I. Selecionar e indicar, para candidato a bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflitos de interesse;
 - II. Realizar reuniões regulares para orientar os bolsistas nas distintas fases do desenvolvimento tecnológico, incluindo a supervisão das atividades práticas e a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos e tecnológicos, incluindo o EAITI;
 - III. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

§ 1º É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

§ 2º O orientador poderá solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

Art. 9º Para participar do PROITI, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEL;
- II. Não exercer qualquer atividade remunerada;
- III. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- IV. Não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente ou com pendências com o PROITI ou com o Programa de Iniciação Científica (PROIC);
- V. Possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq.

Parágrafo único. Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do PROITI, entretanto, caberá ao orientador indicar, formalmente à PROPPG, o nome do bolsista substituto considerando os prazos operacionais adotados pela instituição e o artigo 20 desta resolução.

Art. 10. São compromissos dos bolsistas:

- I. Registrar o termo de aceite da bolsa na agência de fomento externo no prazo estabelecido para sua implementação;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de desenvolvimento tecnológico, inclusive no período de férias letivas;
- III. Não receber qualquer tipo de remuneração regular durante a vigência da bolsa;
- IV. Executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do docente responsável;
- V. Encontrar-se regularmente com o docente responsável para receber orientação sobre as distintas fases do desenvolvimento tecnológico, incluindo a elaboração de relatório e de material para apresentação dos resultados em eventos científicos e tecnológicos;
- VI. Apresentar, até 30 dias do término da Iniciação Tecnológica (IT), relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo PROITI, contemplando os resultados alcançados;
- VII. Reformular relatórios finais, quando solicitado pelo Comitê Assessor do PROITI, no prazo estabelecido em Edital;
- VIII. Apresentar os resultados finais do projeto no EAITI;
- IX. Fazer referência à sua condição de vínculo ao PROITI e de bolsista do CNPq, Fundação Araucária ou UEL, quando for o caso, nas publicações e trabalhos apresentados;
- X. Usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada o acúmulo desta com a de outros Programas do CNPq, de outras agências de fomento ou da própria instituição;
- XI. Devolver à fonte pagadora, em valores atualizados, após análise e deliberação do Comitê Assessor, a(s) mensalidade(s) de bolsa recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos anteriormente não sejam cumpridos.

Parágrafo único. Será comunicado ao CNPq, após análise e deliberação do Comitê Assessor do PROITI, o nome dos bolsistas inadimplentes.

Art. 11. Para a inscrição no PROITI, os docentes interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente pela PROPPG.

- Art. 12. Aos alunos participantes do PROITI são proporcionados:
- I. Certificado de participação no PROITI;
 - II. Aproveitamento de carga-horária de Iniciação Tecnológica como Atividade Complementar de Ensino;
 - III. Direito de concorrer a prêmios de Iniciação Tecnológica;
 - IV. Seguro de Acidentes Pessoais.
- Art. 13. A seleção dos orientadores será realizada pelo Comitê Assessor do PROITI e pelo Comitê Externo, constituídos preferencialmente por pesquisadores com bolsa em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora ou de Produtividade em Pesquisa concedidas pelo CNPq ou pela Fundação Araucária.
- Art. 14. Para a seleção e classificação dos orientadores serão considerados os seguintes critérios:
- I. Produção científico-tecnológica do orientador, conforme tabela de avaliação do Edital em vigor;
 - II. Pesquisadores Bolsistas em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq têm assegurado o recebimento de 1 (uma) bolsa PIBITI.
- Art. 15. A cada bolsista será mensalmente concedida uma bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- Art. 16. Serão concedidas até 02 (duas) bolsas para cada orientador.
- Art. 17. O Programa será avaliado, anualmente, por ocasião da realização do EAITI.
- § 1º O comitê de avaliação do EAITI será composto pelo Comitê Externo formado por pesquisadores Bolsistas em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq e pelo Comitê Assessor PROITI/UEL e de outras Instituições promotoras do evento, quando for o caso.
- § 2º O Programa deverá publicar Anais contendo resumos que incluam os resultados do projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação dos bolsistas.
- Art. 18. O bolsista que deixar de apresentar relatórios ou participar do EAITI será considerado inadimplente com o Programa, sem direito a Certificado até que a inadimplência seja resolvida, mantendo-se a sanção de impedimento de ser indicado por outro docente no próximo Edital de seleção.
- Art. 19. O orientador de estudantes que deixarem de apresentar relatórios será considerado inadimplente com o Programa até que a pendência seja resolvida, mantendo-se a sanção de impedimento de concorrer a bolsas no próximo Edital de seleção.
- Art. 20. A substituição de bolsista poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, devidamente justificada, até 6 (seis) meses antes do término do projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- § 1º A indicação do novo bolsista poderá ser feita uma única vez e deve ocorrer em conjunto com a solicitação de substituição.

- § 2º O bolsista que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.
- § 3º O estudante que, por qualquer motivo, deixar de atuar como bolsista, não poderá ser indicado como bolsista por outro orientador dentro da vigência de um mesmo Edital.
- Art. 21. Em nenhuma circunstância o orientador poderá repassar a outro docente a orientação do bolsista que lhe foi indicado.
- Parágrafo único. Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa será cancelada e será redistribuída para o próximo orientador classificado pelo Edital de seleção em vigência. Nesta situação, o estudante deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.
- Art. 22. As solicitações de substituição de bolsistas e/ou cancelamento de bolsas deverão ser realizadas exclusivamente via Sistema PROITI *online*, considerando os prazos definidos no Edital de seleção.
- Art. 23. Os casos omissos da presente resolução serão analisados pelo Comitê Assessor do PROITI e encaminhados ao CEPE para deliberação final.
- Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução CEPE 012/2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de dezembro de 2021.


Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor